

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Edital nº 07/2020

RESULTADO DO EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS ANO LETIVO 2021

A **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, mantenedora do **COLÉGIO MARISTA PARANAENSE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **84.433.275/0011-80** e estabelecido na **Rua Bispo Dom José, 2674, Seminário/80440-080**, na cidade de **Curitiba**, torna público o resultado do processo para concessão de bolsas sociais para o ano letivo **2021**, de acordo com os critérios de seleção previstos na Lei nº 12.101/2009 (e demais regulamentações) e constantes no Edital 06/2020, para concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e bolsas de estudo parciais (50%).

1 DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 A lista de classificação para concessão de bolsa social **não representa ordem de classificação** no processo seletivo, sendo em ordem crescente de acordo com o número de protocolo entregue no momento da inscrição.

1.2 Para a concessão de bolsa social para novos candidatos no estabelecimento de educação, os candidatos contemplados estão indicados pelo número do protocolo, conforme o quadro abaixo:

CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA CANDIDATOS JÁ BOLSISTAS

Segmento de Ensino	Série/turno	% da bolsa	Número do Protocolo
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	6185

CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA NOVOS CANDIDATOS À BOLSA SOCIAL

Segmento de Ensino	Série/turno	% da bolsa	Número do Protocolo
Ensino Fundamental	2 / Tarde	50	6180
Ensino Fundamental	2 / Tarde	50	6195
Ensino Fundamental	2 / Tarde	50	6219
Ensino Fundamental	3 / Tarde	50	6181
Ensino Fundamental	3 / Tarde	50	6183
Ensino Fundamental	4 / Tarde	50	6189
Ensino Fundamental	6 / Manhã	50	6186
Ensino Fundamental	6 / Manhã	50	6193
Ensino Fundamental	6 / Manhã	50	6203
Ensino Fundamental	6 / Manhã	50	6216
Ensino Fundamental	7 / Manhã	50	6197
Ensino Fundamental	7 / Manhã	50	6198
Ensino Fundamental	8 / Manhã	50	6184
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	6177
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	6196
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	6206
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	6214
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	6218
Ensino Médio	1 / Manhã	100	6205

Ensino Médio	1 / Manhã	50	6210
Ensino Médio	1 / Manhã	50	6211
Ensino Médio	1 / Manhã	100	6212
Ensino Médio	1 / Manhã	50	6217

1.3 A concessão da bolsa social se dará apenas após a formalização através da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social Educação Básica, pelo representante legal do estabelecimento e responsável legal do candidato contemplado, que deverá se dirigir ao estabelecimento de educação dentro do prazo indicado em Edital 06/2020, estando ciente de que o não comparecimento dentro do prazo acarretará perda da bolsa concedida.

2. FILA DE ESPERA

2.1 Conforme previsto no item 7 do Edital 06/2020, a classificação em fila de espera não garante a condição de bolsista, uma vez que depende de disponibilidade de bolsas do ano letivo a que se refere este Edital, além de considerar o período do calendário letivo transcorrido.

2.2 Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados a qualquer tempo em razão da desistência da bolsa por outro candidato já convocado. Neste caso, considerando a ordem de classificação deste processo, será necessário realizar nova análise documental e convocação para bolsa social, desde que dentro do período de vigência a que se refere este Edital.

3 DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA

3.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a matrícula/rematrícula conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Concessão da Bolsa Social de Estudo para ano o letivo de **2021**, não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

4.2 A família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

4.3 O deferimento da bolsa social não constitui deferimento da matrícula, devendo o aluno/candidato, para ter sua matrícula deferida e, conseqüentemente, usufruir da bolsa social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, estar adimplente perante a Instituição de Ensino, nos termos do art. 5º da lei n.º 9.870/99.

4.4 As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo **2021**.


Gilberto Zimmermann Costa
 Diretor(a)
COLÉGIO MARISTA PARANAENSE